

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 4cx8ipwo SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/05/2019 Projeto de lei nº 464/2019 Protocolo nº 2947/2019 Processo nº 846/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. João</p>		

Dispõe sobre o fechamento de cursos, turnos e unidades de ensino público no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º O fechamento de salas, turnos, cursos e unidades de educação pública, em todos os níveis de ensino oferecidos pelo Estado de Mato Grosso, da educação básica ao ensino superior, será precedido de manifestação dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Conselho Estadual de Educação;
- II- Associação de Pais de Alunos da unidade de ensino;
- III- Conselho de Escola.

Parágrafo único A manifestação que trata o “caput” deste artigo se dará por pareceres que considerarão a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Art.2º As manifestações emitidas pelos órgãos e instituições envolvidas deverão ser precedidas de assembleias públicas com participação aberta a todos os interessados.

Art. 3º Em caso de manifestação contrária dos órgãos e entidades de que trata o artigo 1º, deverão ser propostas alternativas ao fechamento de sala, turno, curso e unidade de educação pública.

§1º Caso fique comprovada a impossibilidade de manutenção do estabelecimento de ensino, caberá à Secretaria de Estado competente a indicação de outra unidade escolar para atendimento à população.

§2º A unidade escolar de que trata o § 1º deverá estar localizada nas proximidades do estabelecimento fechado.

§3º Nenhum servidor poderá ser prejudicado pelo fechamento de unidades, devendo ser acomodado em outra unidade de acordo com seu interesse e opção.

Art.4º A Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, sempre que considerar necessário e for acionada, deverá realizar audiências públicas com a presença da população interessada e dos órgãos afins, para discutir o fechamento de salas, turnos, cursos e unidades de educação pública.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A questão do fechamento de salas de aula, turnos, cursos e unidades de ensino tem sido por parte da administração uma via de mão única, constante e sem freio.

Não importa o prejuízo causado, o fechamento é feito sem nenhuma preocupação com a comunidade usuária. E sem o menor pudor, de forma autoritária, centralizada.

Algumas vezes os prejudicados ficam sabendo apenas depois que o ato foi concretizado. Sem nenhum respeito à menor regra democrática de participação ou de chamamento para discussão.

É preciso colocar um fim nesta atitude de total desrespeito à educação pública paulistana. É preciso aprovar meios de obrigar quem não gosta de dialogar e não sabe ouvir a sentar-se à mesa de ouvir, conversar, saber o que pensa o outro lado.

Sob o pretexto escorregadio e pouco claro de reorganização administrativa, as sucessivas administrações nestes últimos anos têm submetido o interesse da comunidade usuária dos equipamentos educacionais do estado à lógica perversa da economia de recursos, sob pena de prejuízos aos que demandam o direito legal à educação pública.

Esta é a intenção deste projeto de lei: estabelecer limites legais para o fechamento indistinto de pontos de ensino e aprendizagem.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Maio de 2019

Dr. João
Deputado Estadual